

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1 - INFORMAÇÕES BÁSICAS:

Secretaria Requisitante: Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS

Processo SEI n° **25.0.0000.78294-3**

2 - DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO:

Nome: Lidiana Leite da Costa

Matrícula: 127807

Nome: Márcio Cristiano Prado de Freitas

Matrícula: 128278

3 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Este Estudo Técnico Preliminar caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos voltados à contratação de solução que visa suprir a necessidade de oferta de acolhimento institucional para pessoas idosas com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, com grau de dependência I, II e III, conforme classificação estabelecida na RDC nº 502/2021 da ANVISA. Tais serviços estão referenciados pela Política Nacional de Assistência Social e compõem a rede de proteção social especial de alta complexidade.

O objetivo principal deste estudo é analisar a demanda existente e identificar, no mercado, a melhor solução para garantir o atendimento integral à população idosa em situação de vulnerabilidade social e/ou violação de direitos, em conformidade com as normas legais vigentes e com os princípios da Administração Pública.

Conforme a Resolução nº 109/2009 do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), o serviço de Acolhimento Institucional configura-se como um Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, voltado a pessoas idosas com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência, que não dispõem de condições de permanecer com a família.

SEI 24.0.000078294-3

Considerando a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa, no qual:

Art. 1º É instituído o Estatuto da Pessoa Idosa, destinado a regular os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Art. 2º O idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.

[...] Art. 37. O idoso tem direito a moradia digna, no seio da família natural ou substituta, ou desacompanhado de seus familiares, quando assim o desejar, ou, ainda, em instituição pública ou privada.

§ 1º A assistência integral na modalidade de entidade de longa permanência será prestada quando verificada inexistência de grupo familiar, casa-lar, abandono ou carência de recursos financeiros próprios ou da família.

[...] Art. 43. As medidas de proteção ao idoso são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados:

I – por ação ou omissão da sociedade ou do Estado;

II – por falta, omissão ou abuso da família, curador ou entidade de atendimento;

III – em razão de sua condição pessoal.

[...] Art. 45. Verificada qualquer das hipóteses previstas no art. 43, o Ministério Público ou o Poder Judiciário, a requerimento daquele, poderá determinar, dentre outras, as seguintes medidas:

[...] V – abrigo em entidade. (BRASIL, 2020).

A natureza do acolhimento deve ser provisória e, excepcionalmente, de longa permanência, quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento e de convivência familiar ou comunitária. Esse serviço é destinado especialmente às pessoas idosas que vivenciam situações de violência, negligência, abandono, rompimento ou fragilização dos vínculos familiares, bem como àquelas em situação de rua.

Ainda de acordo com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, a capacidade de atendimento das unidades deve seguir as normas da Vigilância Sanitária, devendo ser assegurado o atendimento de qualidade, personalizado, com até quatro idosos por quarto. Idosos com vínculo de parentesco ou afinidade – casais, irmãos, amigos, etc, devem ser atendidos na mesma unidade. Preferencialmente, deve ser ofertado aos casais de

idosos o compartilhamento do mesmo quarto. Idosos com deficiência devem ser incluídos nesse serviço, de modo a prevenir práticas segregacionistas e o isolamento destes.

A Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS), no âmbito de suas atribuições legais, é o órgão responsável pela coordenação, regulação, acompanhamento e fiscalização dos serviços de acolhimento institucional, inclusive das Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs), no município de Canoas.

Com o intuito de garantir o cumprimento das normativas que asseguram os direitos da população idosa, a SMAS oferta vagas em ILPIs para atendimento de pessoas que se encontram em situação de vulnerabilidade social extrema, especialmente aquelas que encontram-se em situação de abandono, vítimas de negligência e violência, com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, sem condições de permanecer em seu domicílio, por ausência de apoio ou recursos financeiros.

Observa-se, nos últimos anos, um expressivo aumento na demanda por acolhimento institucional. Esse aumento decorre de múltiplos fatores, como o envelhecimento da população, o enfraquecimento das redes familiares, o crescimento de situações de violação de direitos e o esgotamento da capacidade instalada nas instituições conveniadas.

Em 2024 a Diretoria de Proteção Especial (DPSE) da SMAS realizou 72 avaliações de acolhimento institucional para pessoas idosas. Além disso, até Julho de 2025, foram registrados 64 pedidos de acolhimento para pessoas idosas. Desses 136 pedidos, **32 permanecem aguardando avaliação e vaga em ILPI**, o que evidencia uma **demandas reprimida significativa**, com risco de agravamento das condições de saúde e violação de direitos fundamentais.

As solicitações são provenientes da rede hospitalar, do Ministério Público, do Poder Judiciário, da rede socioassistencial e por demanda espontânea da população. Isso comprova que o acolhimento institucional tem sido uma demanda constante e prioritária, exigindo ação imediata do poder público.

Some-se a isso o cenário demográfico nacional e municipal, que aponta para o aumento progressivo da população idosa e, em consequência, da incidência de idosos em situação de vulnerabilidade ou violação de direitos, especialmente entre os mais pobres. Os dados do Censo de 2022 apresentam que a população idosa, com mais de 60 anos aumentou, comparado com os dados de 2010. Em 2010 existiam 37.139 pessoas com mais de 60 anos e em 2022 foram registrados 60.326 habitantes, representando 17% da população do Município de Canoas atualmente.

Diante desses dados, a realização de processo de credenciamento de pessoas jurídicas para prestação do serviço de acolhimento institucional a idosos mostra-se necessária no município de Canoas. Tal medida visa ampliar a rede de atendimento e garantir a efetivação da proteção social especial de alta complexidade, atender com dignidade os idosos que necessitam de acolhimento institucional, conforme preveem a legislação vigente e as normativas técnicas e assegurar o atendimento às demandas já identificadas, além de prevenir a formação de filas de espera frente a direitos legalmente garantidos.

A contratação por meio de credenciamento permite maior agilidade, flexibilidade e capilaridade na formação de parcerias com Instituições de Acolhimento Habilitadas, garantindo o atendimento às exigências legais, técnicas e éticas, e promovendo o acesso da população idosa a um serviço inclusivo, humanizado, qualificado e seguro.

4 - DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO:

4.1 O serviço que será executado pelas Instituições de Longa Permanência para pessoas idosas - ILPI, está previsto na Proteção Social Especial de Alta Complexidade, e trata-se do serviço de acolhimento institucional para pessoas idosas com grau de dependência I, II e III, conforme regulamento técnico para funcionamento das Instituições de Longa Permanência para pessoas idosas da Vigilância Sanitária (RDC Nº 502, DE 27 DE MAIO DE 2021):

Grau de Dependência	Descrição
Grau de Dependência I	Pessoas idosas independentes, mesmo que utilizem equipamentos de autoajuda.
Grau de Dependência II	Pessoas com dependência em até 3 atividades de autocuidado (alimentação, mobilidade, higiene), sem comprometimento cognitivo ou com alterações cognitivas controladas.
Grau de Dependência III	Pessoas com dependência total nas atividades de autocuidado e/ou com comprometimento cognitivo.

4.2 A contratação tem natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2.1 Para a prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos a título habilitação, nos termos do art. 62 e 66 da Lei 2 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3 Ainda de acordo com as orientações da NOB-RH/SUAS, Estatuto da Pessoa Idosa (Lei 10741/03 e com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais) oferecendo atenção integral ao institucionalizados, a fim de suprir suas necessidades de moradia, alimentação, cuidado e atenção à saúde, lazer e acesso aos direitos das pessoas idosas encaminhados pela Gerência de Proteção Social Especial de Alta complexidade da Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS.

4.3.1 A ILPI deve oferecer instalações físicas em condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança e garantir acessibilidade a todas as pessoas com dificuldades de locomoção segundo o estabelecido pelo Estatuto da Pessoa Idosa. (Lei 10741 de 2003).

4.4 A Instituição de Longa Permanência para Idosos é responsável pela atenção ao idoso.

4.5 A instituição deve propiciar o exercício dos direitos humanos (civis, políticos, econômicos, sociais, culturais e individuais) de seus residentes.

4.6 A instituição deve atender, dentre outras, às seguintes premissas:

I - observar os direitos e garantias dos idosos, inclusive o respeito à liberdade de credo e a liberdade de ir e vir, desde que não exista restrição determinada no Plano de Atenção à Saúde;

II - preservar a identidade e a privacidade do idoso, assegurando um ambiente de respeito e dignidade;

III - promover ambiência acolhedora;

IV - promover a convivência mista entre os residentes de diversos graus de dependência;

V - promover integração dos idosos, nas atividades desenvolvidas pela comunidade local;

VI - favorecer o desenvolvimento de atividades conjuntas com pessoas de outras gerações;

VII - incentivar e promover a participação da família e da comunidade na atenção ao idoso residente;

4.7. Os Recursos Humanos da instituição credenciada deverá apresentar os profissionais que atuarão na instituição, na ocasião da habilitação, sendo obrigatório respeitar as orientações prescritas na RDC 502/2021, de acordo com a classificação do grau de dependência para cada grupo de idosos, conforme especificações abaixo:

Função	Quantitativo	Carga Horária
Responsável Técnico	1 profissional	20 horas/semana
Cuidador – Grau I	1 para cada 20 idosos	8h/dia
Cuidador – Grau II	1 para cada 10 idosos por turno	Conforme turno
Cuidador – Grau III	1 para cada 6 idosos por turno	Conforme turno
Profissional de Lazer (nível superior)	1 para cada 40 idosos	12h/semana
Serviço de Limpeza	1 para cada 100 m ² por turno	Diariamente
Serviço de Alimentação	1 para cada 20 idosos	2 turnos de 8h
Serviço de Lavanderia	1 para cada 30 idosos	Diariamente
Assistente Social	1 para cada 20 usuários	Conforme carga técnica
Psicólogo	1 para cada 20 usuários	Conforme carga técnica

4.8. As ações e estruturas que poderão ser ofertadas pelos serviços de ILPI:

4.8.1. TRABALHO SOCIAL ESSENCIAL

- I. Acolhida.
- II. Acompanhamento e monitoramento dos encaminhamentos realizados.
- III. Apoio à família na sua função protetiva.
- IV. Atividades de convívio e de organização da vida cotidiana.
- V. Construção de Plano Individual de Atendimento - PIA
- VI. Cuidados pessoais.
- VII. Desenvolvimento do convívio familiar, grupal e social.
- VIII. Elaboração de relatórios e/ou prontuários.

- IX. Escuta qualificada.
- X. Estímulo ao convívio familiar, grupal e social.
- XI. Estudo Social.
- XII. Identificação e mobilização da família extensa ou ampliada.
- XIII. Informação, comunicação e defesa de direitos.
- XIV. Inserção em projetos/programas de capacitação que promovam autonomia.
- XV. Mobilização para o exercício da cidadania.
- XVI. Monitoramento e avaliação do serviço.
- XVII. Orientação e encaminhamentos sobre/para a rede de serviços.
- XVIII. Orientação e encaminhamento para acesso à documentação pessoal.
- XIX. Orientação sociofamiliar.
- XX. Preenchimento de Relatório Mensal de Atendimento (RMA).
- XXI. Referência e contrarreferência intersetorial e interdisciplinar com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos, visando a inclusão dos usuários nos serviços, programas e benefícios disponíveis.

4.8.2 ESTRUTURA FÍSICA DA ILPI

O serviço de acolhimento institucional deverá ser prestado em local adequado, com condições de habitabilidade em ambiente que assegure espaço para moradia, endereço de referência, condições de repouso, espaço de estar e convívio, guarda de pertences, lavagem e secagem de roupas, banho e higiene pessoal, vestuário e pertences, bem como acessibilidade de acordo com as normas da ABNT notadamente as especificações constantes da NBR 9050/ABNT.

O acolhimento deve, necessariamente, estar inserido em áreas residenciais na comunidade, sem distanciar excessivamente do padrão das casas vizinhas, nem, tampouco, da realidade geográfica e sociocultural dos beneficiários. Por outro lado, é importante garantir que o imóvel seja devidamente adaptado e amplo o suficiente para propiciar conforto e comodidade, além de se localizar em região de fácil acesso e que ofereça recursos de transporte público, infraestrutura e serviços.

A inserção da ILPI na comunidade deve possibilitar a construção de estratégias de articulação com a vizinhança e com os espaços que esta localidade dispõe. Recomenda-se que os espaços essenciais sejam previamente pensados ao definir o imóvel e o mobiliário adequado, para que não haja improvisações no local. São os seguintes os espaços essenciais que devem compor o serviço de acolhimento para idosos:

- I. Quartos e armários para a guarda dos pertences pessoais de forma individualizada;
- II. Sala de estar e atividades grupais;
- III. Ambiente para refeições;
- IV. Sala para atendimento;
- V. Banheiro com as adaptações necessárias considerando as necessidades de cada idoso em particular;
- VI. Cozinha;
- VII. Área de Serviço;
- VIII. Área externa;
- IX. Sala para equipe técnica (deve ter área reservada para guarda de prontuários em condições de segurança e sigilo), porém essa sala também poderá ser na sede administrativa da OSC.

A ILPI também deve priorizar, quando possível, a utilização dos equipamentos públicos ou comunitários de lazer, esporte e cultura, proporcionando um maior convívio comunitário e incentivando a socialização dos beneficiários.

A ILPI deverá disponibilizar meio de transporte que possibilite a realização de visitas domiciliares e reuniões com os demais profissionais dos recursos das outras políticas públicas e da rede de serviços local.

4.8.3. DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho deverá ser apresentado devendo conter, no mínimo:

- I. Análise da realidade social que será objeto das atividades, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e os idosos que serão atendidos.
- II. Descrição pormenorizada das metas priorizando o processo de envelhecimento ativo, saudável e autônomo (quando possível) dos idosos acolhido;
- III. Descrição da metodologia de trabalho aos objetivos propostos, devendo estar claro o pretendido e como será realizado o trabalho com os idosos acolhidos.
- IV. Atividades de educação permanente na área de gerontologia com o objetivo de aprimorar técnicamente os recursos humanos envolvidos na prestação de serviços aos idosos.

O plano de trabalho deverá ser fornecido pela organização da sociedade civil, devidamente assinado por seu(s) representante(s) legal(is) e protocolizado junto ao credenciamento público.

5 - LEVANTAMENTO DE MERCADO:

Diante da necessidade do objeto deste estudo, foi realizado o levantamento de mercado que atendam os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência para a Administração.

Para fins de levantamento do valor de mercado foram priorizados os parâmetros previstos em contratações com o mesmo objeto de outros municípios através do Licitacon Cidadão, conforme quadro abaixo:

Instrumento	Nº	Ano	Município	Valor da Vaga
Termo de Credenciamento	27/2024	2024	São Leopoldo	Grau I: R\$2.980,00
Contrato	02/2025	2025	Campo Bom	Grau I: R\$4.000,00
Termo de Credenciamento	27/2024	2024	São Leopoldo	Grau II: R\$3.493,33
Contrato	68/2025	2025	Campo Bom	Grau II: R\$4.313,00
Termo de Credenciamento	27/2024	2024	São Leopoldo	Grau III: R\$ 4.343,33
Contrato	61/2024	2024	Ametista	Grau III: R\$4.236,00

Conforme previsto no Art. 35 do Estatuto da Pessoa Idosa, “no caso de entidades filantrópicas, ou casa-lar, é facultada a cobrança de participação do idoso no custeio da entidade”, não podendo “exceder a 70% (setenta por cento) de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social recebido pelo idoso”. Esse percentual de contribuição deverá constar no contrato de prestação de serviços.

6 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

Considerando o aumento progressivo da população idosa no município de Canoas, que atualmente representa 17% da população do município, segundo o Censo de 2022, aliado à intensificação das situações de vulnerabilidade e violação de direitos que acometem essa população, torna-se evidente a necessidade de estruturação e ampliação da rede de acolhimento institucional destinada a pessoas idosas com 60 anos ou mais, com diferentes graus de dependência, conforme previsto na RDC nº 502/2021. Além disso, as solicitações por vagas em Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI) têm se tornado

recorrentes e urgentes, sendo oriundas da rede hospitalar, do Ministério Público, do Poder Judiciário, da rede socioassistencial e por demanda espontânea da própria população.

Este crescimento demográfico e a busca recorrente por ILPI impõe à gestão municipal o desafio de garantir políticas públicas adequadas ao perfil e às necessidades dessa população, em especial para aqueles idosos que vivenciam situações de abandono, negligência, violência ou ausência de vínculos familiares protetivos. Tal cenário evidencia que o acolhimento institucional de pessoas idosas é uma demanda prioritária e contínua no âmbito da proteção especial de assistência social, exigindo resposta estruturada e em conformidade com as normativas legais vigentes.

Diante desse contexto, a solução proposta consiste na abertura de credenciamento de pessoas jurídicas para prestação do serviço de acolhimento institucional em ILPIs, a fim de ampliar e qualificar a rede socioassistencial do município. O objetivo é garantir atendimento digno, contínuo e protetivo às pessoas idosas.

A contratação por meio de credenciamento apresenta-se como a modalidade mais adequada, uma vez que confere agilidade e flexibilidade ao processo de ampliação da oferta de serviços, permitindo que o município estabeleça parcerias com entidades habilitadas e devidamente regulamentadas, em conformidade com os parâmetros legais e técnicos exigidos. Tal formato de contratação viabiliza a resposta imediata às demandas já existentes, evita a formação de filas de espera e assegura o cumprimento da proteção integral prevista no Estatuto da Pessoa Idosa, na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais e demais normativas aplicáveis à Proteção Social Especial de Alta Complexidade.

A solução aqui proposta busca, portanto, **assegurar à população idosa em situação de vulnerabilidade social o acesso a um acolhimento humanizado, qualificado, ético e seguro**, promovendo o cuidado, o fortalecimento de vínculos, o exercício de direitos e a dignidade na fase mais avançada da vida.

7 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS:

Em relação a estimativa da quantidade de vagas a serem contratadas, no modelo de **credenciamento de instituições**, não há necessidade de previsão fixa de vagas, uma vez que a contratação se dá de forma contínua e conforme a demanda do Município. Assim, as vagas são utilizadas de acordo com a necessidade de acolhimento identificada, sem caracterizar compromisso prévio de quantidade a ser ocupada.

No entanto, é importante reforçar o aumento expressivo da demanda por acolhimento institucional de idosos. Em 2024 a Diretoria de Proteção Especial (DPSE) da SMAS realizou 72 avaliações de acolhimento institucional para pessoas idosas. Além disso, até Julho de 2025, foram registrados 64 pedidos de acolhimento para pessoas idosas. Desses 136 pedidos, 23 permanecem aguardando avaliação e vaga em ILPI, o que evidencia uma demanda reprimida significativa, com risco de agravamento das condições de saúde e violação de direitos fundamentais.

8 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Para fins de elaboração do cálculo do valor estimado, foram considerados os parâmetros previstos em contratações similares de outros entes públicos, através do levantamento de preço realizada no LicitacCon Cidadão, conforme quadro abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Valor máximo unitário estimado
1	Unidade de acolhimento institucional de Serviços da Proteção Especial de Alta Complexidade	Mensalidade	Grau I: R\$ 3.490,00
			Grau II: R\$ 3.903,00
			Grau III: R\$ 4.290,00

9 - JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

Verifica-se que a natureza do objeto condiciona tecnicamente ao não parcelamento do objeto, uma vez que o parcelamento poderia gerar complicações e comprometer o resultado final dos trabalhos, bem como haveria significativa dificuldade para a fiscalização e garantia dos serviços executados.

Verifica-se que a natureza do objeto admite o parcelamento dele, conforme previsto na legislação e nas orientações técnicas para contratação pública. Trata-se de um serviço tecnicamente divisível, já que contempla três graus distintos de dependência (grau I, II e III), com exigências específicas de estrutura e equipe. Além disso, o credenciamento, por sua natureza, permite a habilitação de diferentes instituições para atender a um ou mais perfis de usuários, conforme sua capacidade técnica. Portanto, o parcelamento é viável e recomendável, pois permite melhor adequação entre os serviços ofertados e necessários pela Prefeitura Municipal. O critério de adjudicação seria por item, considerando os diferentes graus de dependência ou perfis de atendimento propostos.

10 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES:

Atualmente, há no Município de Canoas contratos semelhantes, referente ao acolhimento de idosos em instituições de longa permanência, realizado a partir do edital nº 006/2020, 348/2021 e 007/2023 que tratam sobre Chamamento Público Credenciamento de Empresas Visando a Prestação de Serviços de Acolhimento Institucional de Idosos, com as instituições ILPI Lírios, ILPI Chimarrão da Amizade, ILPI Doralice, Lar São José, Lar São Vicente, Residencial Geriátrico Buenas e ILPI Girassóis credenciadas.

11 - DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO – PAC:

Não foram previstos os valores para o Chamamento Público do Credenciamento de ILPIs no Plano Anual de Contratação(PAC).

12 - DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

Atender com eficiência e eficácia o encaminhamento e a permanência em unidade de Acolhimento Institucional de Serviço da Proteção Especial de Alta Complexidade - ILPI (Instituição de Longa Permanência Para Idosos), até quando necessitar, de pessoas com idade de 60 anos ou mais de ambos os sexos, que estejam em situação de dependência, sem cuidados parentais por situação de rompimento ou fragilização de vínculos familiares, sem condições de autossustentabilidade. Assim como atender o cumprimento de decisões judiciais, nas quais seja determinado que o Município providencie e efetive a garantia de vaga de inclusão de idosos em ILPIS.

Pretende-se, com o presente processo, assegurar vagas em Instituição de Longa Permanência para Pessoas Idosas – ILPI, de ambos os sexos, que atenda a pessoa idosa com os graus I, II e III de dependência, evidenciamos uma demanda crescente por este objeto. Além disso, visa-se garantir a participação de maior número de ILPIs, visto que o credenciamento amplia o número de participantes, não ficando restrito a destinação de todas as vagas, que o município almeja, a apenas uma única ILPI e assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente insequível e superfaturamento na execução do contrato.

13 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO:

Para esta contratação se sugere que a fiscalização do Contrato seja realizada por servidoras(es) da Diretoria de Proteção Social Especial da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município ou de equipamentos públicos vinculados a esta Diretoria

(Albergue Municipal ou CREAS) as(os) quais possuem conhecimento técnico para acompanhamento dos serviços a serem prestados. Cabe também a Administração pública através de seus técnicos socioassistenciais, avaliar, encaminhar e deslocar os usuários, quando julgar necessário, a fim de que seja acolhido na instituição credenciada.

14 – PLANEJAMENTO E POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

Pela natureza do serviço de contratação de empresa especializada a promover acolhimento de forma institucionalizada para idosos, não existem critérios de sustentabilidade a serem seguidos pela contratada que devem ser aplicados.

15 - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Com base nas justificativas e nas especificações constantes neste Estudo Técnico Preliminar, declaramos que a melhor alternativa para solucionar a necessidade é realizar o credenciamento de instituições de longa permanência para pessoas idosas realizando o serviço de acolhimento institucional com a devida qualidade.

Canoas, 30 de Setembro de 2025.



Lidiana Leite da Costa

Matrícula 127807

Responsável pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SMAS

